A C Ó R D Ã O

TC-001158.989.25-1
(ref. TC-000392.989.24-0 e TC-000430.989.24-4)

Recorrente: Carlos Alberto Martins – Prefeito do Município de Amparo.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos por operadora de planos privados de assistência à saúde, no valor de R$13.979.130,96.
Responsáveis: Carlos Alberto Martins (Prefeito), Júlio César Camargo (Secretário Municipal), Mery Helen Takushi (Supervisora) e Samuel Bruno Silva (Assessor).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Sérgio dos Santos Moraes (OAB/DF nº 24.454), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-19.

RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO, CONTRATO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. PRECARIEDADE DA PESQUISA DE MERCADO. NÃO DEMONSTRADA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS CONTRATADOS COM OS DE MERCADO. FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito,

considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**